CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023.
CONTRATO N° 087/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, VISANDO MANTER A FROTA MUNICIPAL EM CIRCULAÇÃO E EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ, PARA O ANO DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ E EMPRESA JOSE FERREIRA DANTAS PNEUS ME

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 01.612.560/0001-60, com sede na Rua 14 de Dezembro 281, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Ademar Aluísio de Carvalho, portador do CPF nº 621.105.353-34, Cédula de Identidade nº 2819209 SSP/PIdoravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa JOSE FERREIRA DANTAS PNEUS, CNPJ sob o nº 38.342.934/0001-84, sediada na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1246, Bairro Cataventos, Picos Piauí, representada neste ato pelo Sr. José Ferreira Dantas, portador do CPF n.º 227.459.803-78 e da RG n.º 190.613 SSP – PI, residente e domiciliado na cidade de Picos - PI, na RUA Coronel Luis Nunes, nº 629, São José, CEP: 64601-237, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de empresa para a fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores e serviços de alinhamento, balanceamento, e outros serviços correlatos, visando manter a frota municipal em circulação e em condições de segurança da Prefeitura e Secretarias do município de Belém do Piauí, para o ano de 2024, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de contrato é a Contratação de empresa para a fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores e serviços de alinhamento, balanceamento, e outros serviços correlatos, visando manter a frota municipal em circulação e em condições de segurança da Prefeitura e Secretarias do município de Belém do Piauí, para o ano de 2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto: Contratação de empresa para a fornecimento de pneus, câmaras de ar

e protetores e serviços de alinhamento, balanceamento, e outros serviços correlatos, visando manter a frota municipal em circulação e em condições de segurança da Prefeitura e Secretarias do município de Belém do Piauí, para o ano de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ouaditivado, conforme legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente Termo de Contrato é de Lote 01 - Pneus, câmara de ar e protetores R$ 460.050,00 (Quatrocentos e sessenta mil e cinquenta reais); Lote 02 – Serviços Correlatos R$ 31.400,00 (Trinta e um mil e quatrocentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto dacontratação.

3.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentáriasdeste edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias,juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de BELÉM DO PIAUÍ efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será concluído de imediato, a contar do recebimento da Ordem de Serviços/Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal requisitante.

5.3 O não cumprimento do fornecimento no prazo máximo estipulado no item 5.2 acarretará as penalidades das alíneas “c” e/ou “d”, conforme a gravidade a ser analisada, sem prejuízos de acumulação com outras penalidades, conforme previsão no item 7.1 deste contrato e legislação

vigente.

5.3 Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento, com a prestação dos serviços e/ou fornecimento na sede do ente federativo, a fim de não onerar o mesmo no abastecimento da frota de veículos e/ou maquinário municipal.

6.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de BELÉM DO PIAUÍ, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ocontraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de BELÉM DO PIAUÍ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e reajustáveis no prazo da data limite para a apresentação das propostas, na forma prevista em legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Padre Marcos - PI. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) viasde igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de BELÉM DO PIAUÍ – PI, poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Belém do Piauí - PI, 23 de janeiro 2024.

ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO:62110535334

Assinado de forma digital por ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO:62110535334
Dados: 2024.01.25 11:37:11 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
CONTRATANTE

JOSE FERREIRA DANTAS:22745980378

Assinado digitalmente por JOSE FERREIRA DANTAS:22745980378
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JOSE FERREIRA DANTAS:22745980378
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.25 10:53:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

JOSE FERREIRA DANTAS PNEUS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____